



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
Gabinete da Prefeita

**LEI N° 1632/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
PATRULHA AMBIENTAL E RURAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Patrulha Ambiental e Rural é um grupo de pronto emprego operacional atuante em toda circunscrição municipal, tem por objetivo o exercício das atividades de patrulhamento especializado na área rural, a fim de prevenir e reprimir delitos em fazendas, sítios, cooperativas, dentre outros locais, bem como a preservação do meio ambiente com a finalidade de fiscalizar as infrações administrativas e crimes ambientais praticados em toda extensão territorial municipal.

§1º Os integrantes da Patrulha Ambiental e Rural da Guarda Civil Municipal - GCM deverão ser membros efetivos os mais antigos em hierarquia na Guarda Civil Municipais.

§2º A Patrulha Ambiental e Rural da Guarda Civil Municipal é destinada, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações a órgãos de proteção do Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado.

§3º O comando da Patrulha Ambiental e Rural da Guarda Municipal é de competência e será chefiado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal - GCM, além de ser supervisionada pelo GCM supervisor do dia no turno de serviço respectivo.

**Art. 2º** - A Patrulha Ambiental e Rural compor-se-á no mínimo de 2 (dois) integrantes por viatura, o encarregado será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os voluntários, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos neste estatuto, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, com as seguintes atribuições, além das inerentes à Guarda Municipal:

I - realizar manutenção preventiva e a limpeza diária da viatura;

II- realizar o patrulhamento preventivo de enfrentamento a violência e controle criminal na área rural e concomitantemente o policiamento visando proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Pocinhos, visando prevenir e reprimir ações predatórias, que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;

III- realizar patrulhamento preventivo de trânsito e no atendimento a ocorrências e acidentes na área rural, além de proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, flora e as belezas naturais do município;

IV- realizar patrulhamento nas imediações dos locais de espetáculos desportivos, artísticos e culturais em apoio ao patrulhamento interno, com atenção voltada à prevenção dos ilícitos próprios desses eventos na prevenção de tumultos na área rural, inclusive na prevenção e repressão à prática de crimes ambientais;

V- prestar apoio e realizar ações em conjunto aos outros órgãos vinculados, bem como suporte à referida Secretaria e apoio aos agentes da fiscalização ambiental, devendo ainda comunicar a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais necessárias, e ainda colaborar com os demais órgãos públicos em atividades integradas de proteção ao meio ambiente;

VI- prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outras corporações, como também proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil, inclusive em ocorrências de calamidades públicas e grandes sinistros;

VII- defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente, bem como reprimir a caça, pesca, o corte e a supressão de vegetação a ser preservada em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;

VIII- apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa e criminal, registrando o fato em boletim de ocorrência e, em seguida, encaminhar ao órgão público competente, conduzindo pessoas surpreendidas na prática de crimes ambientais à autoridade competente;

IX- elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os, para efeito de avaliação em conjunto, através do Inspetor ou Supervisor do turno de serviço, ao Comandante da Guarda Civil;

**Parágrafo único.** O patrulhamento preventivo, realizado diuturnamente, conforme escala de serviço de 24x72 horas, sendo 24 horas de trabalho por 72 horas de folga. Deverá priorizar as áreas de vegetação nativa do Município, visando impedir a degradação ambiental desses locais - áreas.

**Art. 3º** - A capacitação técnica de seus integrantes é mantida com a realização de treinamento diário, conforme Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministro de Estado da Justiça e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece as Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.”

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Municipal, os integrantes da Patrulha Ambiental e Rural deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental e pela Guarda Civil Municipal - GCM, devendo seus integrantes participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamento e aperfeiçoamento sempre que convocados.

**Art. 4º** - Para ingressar na equipe de Patrulha Ambiental e Rural o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter concluído os cursos de formação necessários para o desempenho da função;

II- ter espírito e disposição para o trabalho em equipe;

III- ter boa disciplina;

IV- cumprir a doutrina específica de trabalho;

V- possuir permissão para dirigir ou CNH na categoria B - (válida), obrigatoriamente com o curso de formação de condutores de veículos de emergência.

§1º "Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os novos integrantes da equipe serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, permanecendo em estágio supervisionado de 30 (trinta) dias trabalhados, sendo avaliada toda a sua rotina pela equipe, do qual deliberará a efetivação ou não ao quadro permanente.

§2º Após a conclusão do estágio supervisionado e a sua aprovação o novo integrante do quadro permanente da Patrulha Ambiental e Rural será agraciado solenemente com a entrega da boina preta e do braçal identificador da "Patrulha Ambiental e Rural".

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 16 DE MAIO DE 2023.

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**

Prefeita Constitucional